

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.013, DE 2003

Altera a Lei nº 8.080, de 10 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, oriundo do Senado Federal, pretende modificar a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 -, para acrescentar índices de cobertura vacinal de doenças redutíveis por imunização, como novo critério para as transferências de recursos financeiros da União para os estados e municípios.

Na justificativa do projeto original, está apontado que, no caso de muitas doenças, como a rubéola, a maioria dos municípios não atingiu a meta de vacinar pelo menos 95% da população-alvo.

Esta proposição iria estimular os gestores de saúde estaduais e municipais a buscarem taxas crescentes de vacinação em suas populações.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, que irá apreciá-la quanto ao mérito, a matéria está distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se

manifestarão quanto às suas competências regimentais. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei em estudo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) é um dos programas mais importantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Desde o início da década de 80, o SUS vem fazendo esforços crescentes no sentido de alcançarmos uma cobertura vacinal que previna as doenças transmissíveis redutíveis pela vacinação.

Tais esforços resultaram em êxitos como a erradicação da varíola e da poliomielite; o controle quase total do sarampo; e a diminuição significativa da incidência da maioria das doenças redutíveis pela vacinação. A cobertura nacional com a vacina Tetravalente (difteria, tétano, coqueluche e hepatite b), por exemplo, é de 95% e com a vacina tríplice viral, 100% (Indicadores e Dados Básicos para a Saúde, 2006).

Entretanto, temos ainda muito a conquistar nessa área. Ao município, por menor que seja, a partir do momento em que se habilitou a receber os recursos da União, deve ser capaz de programar e ofertar, em seu território, pelo menos os serviços básicos, inclusive os domiciliares e comunitários. A vacinação enquadra-se dentro dos serviços básicos de saúde e precisa ser planejada no conjunto das ações oferecidas pela rede municipal de serviços de saúde.

A vacinação, junto com os serviços de saneamento básico, talvez sejam as ações mais eficazes para a melhoria do quadro de saúde de uma população. Os recursos investidos nessas áreas têm resultados altamente produtivos.

É certo que para que tenhamos o impacto epidemiológico satisfatório é necessária, para cada doença, uma cobertura vacinal capaz de interromper a sua cadeia de transmissão. Isto quer dizer que, para cada tipo de doença, pode ser necessário um percentual diferente da população total seja vacinado para que a vacinação possa ser eficaz.

Como afirma um parecer da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, estes percentuais de cobertura precisam ser alcançados e mantidos de forma homogênea dentro de cada unidade geográfica, nos municípios dentro do estado e nos estados dentro do País.

Desse modo, é necessário vacinar com BCG (contra a tuberculose), pelo menos 90% dos suscetíveis menores de um ano; 95% dos suscetíveis menores de um ano com a vacina Tetravalente; 95% das crianças com um ano de idade com a vacina Tríplice Viral; e 95% dos suscetíveis na faixa etária de 1 a 19 anos, contra a hepatite b.

Entretanto, tais coberturas não devem ser estabelecidas em lei, uma vez que, tanto por avanços científicos quanto por questões específicas de lugar e tempo, os percentuais podem variar e a lei se tornar rapidamente caduca. Além disso, com o tempo, outras doenças podem vir a entrar nesta lista.

A regulamentação da lei certamente contemplará tais minudências do planejamento das coberturas vacinais para que os municípios tenham direito ao que está estipulado nessa proposição.

Por estes motivos, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.013, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator